

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2021.09.23.02 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021, às 11h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Central de Licitação: Renata Mesquita Ferreira (Presidente), Maria Risoneide de Lima e Madalena Barbosa Ferreira (Membros), para análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do processo referente CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2021.09.23.02, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para execução do Projeto de Modernização e Ampliação de Rede de Iluminação Pública do Município de Irauçuba - CE. Após análise de toda documentação apresentada pelas empresas participantes do certame e validação das certidões emitidas via internet, Nesse momento, a Comissão conclui pelo seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: 2) ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; 4) SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI; 5) H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME; 6) TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA; 7) ANTONIA C S VASCONCELOS; 8) DINAMIC SERVIÇOS EIRELI; 10) RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME; 11) V C BATISTA EIRELI; 14) J.A.P.H ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI; 18) B & Q ENERGIA LTDA. EMPRESAS INABILITADAS: 1) REAL SERVIÇOS EIRELI, pelos seguintes motivos: (a) apresentou certidão do FGTS vencida; (b) As certidões de Acervo Técnico com atestado do CREA apresentadas não condizem com a realidade contratual originária da contratação atestada, uma vez que, em diligência ao Termo Contratual originário no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ao consultar o Contrato realizado com a Prefeitura Municipal de Saboeiro, em razão do excessivo quantitativo de pontos luminosos em contraponto ao realmente existente no Município, conforme processo extraído e indexado oportunamente aos autos; Assim, o objeto do termo de contrato base do Acervo apresentado, derivado da Dispensa de Licitação 05.03.001/2021-PMS não condiz com o Orçamento atestado ao CREA, motivo pelo qual entende-se que a empresa não logrou êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame; (c) Apresentou, ainda, folha em branco às pgs. 64, que corresponde à primeira página do Balanço Patrimonial, falha essa que impede essa Comissão de atestar os valores do Ativo, necessário aos cálculos dos percentuais de qualificação econômico financeira. **3) MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, pelos seguintes motivos: (a) A certidão de acervo técnico com atestado do CREA não está acompanhada do Orçamento Básico dos serviços, impedindo a Comissão de**



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



Licitações de comparar se os serviços efetivamente executados são correspondentes aos licitados nessa oportunidade, motivo pelo qual a empresa não logrou êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame; **9) MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, tendo em vista que (a) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa corresponde a prestação de serviços em subcontratação total do objeto de outra empresa que também participa dessa licitação, conforme CAT 237487/2021, motivo pelo qual encontra-se essa empresa inapta em prosseguir no certame, em razão dos indícios de conluio e incompatibilidade do atestado com as boas práticas administrativas concatenadas à uma hermenêutica adequada ao objeto do certame; (b) Acrescente-se à isso, que a empresa apresentou Declaração de Instalações e demais informações com várias semelhanças de formatação com a empresa CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP e TNM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI, sendo que sequer esse documento foi exigido no Edital de Licitação, ou disponibilizado modelo pela Administração no Edital, motivo pelo qual asseveram-se as suspeitas de conluio, devendo ambas as empresas serem inabilitadas, para fins de preservação da lisura da licitação; **12) CONSTRUTORA MORAES EIRELI – EPP**, tendo em vista que (a) A empresa apresentou Grau de Endividamento correspondente a 0,86%, superando, portanto, os limites preconizados no Edital, o que ocasiona insustentabilidade de sua sanidade econômica capaz de suportar a contratação em voga; e (b) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa não corresponde completamente à prestação de serviços dessa licitação, sendo inadequada a sua qualificação técnica para essa licitação; **13) N A G PINTO JUNIOR – ME**, tendo em vista que a empresa Apresentou diversos requerimentos sem autenticação, deixou de apresentar diversas Certidões e Documentos, bem como apresentou vacâncias consideráveis em suas paginações, fatores esses que não deixam outra alternativa senão a desclassificação da empresa no certame; **15) MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, tendo em vista que (a) A Certidão de Acervo Técnico com atestado do CREA apresentadas não são compatíveis ao objeto da obra do certame, onde não logrou êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame; **16) CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP**, tendo em vista que (a) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa corresponde a prestação de serviços em subcontratação total do objeto de outra empresa MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI e TNM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI, que também participa dessa licitação, conforme CAT 237487/2021, motivo pelo qual encontra-se essa empresa inapta em prosseguir no



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



certame, em razão dos indícios de conluio e incompatibilidade do atestado com as boas práticas administrativas concatenadas à uma hermenêutica adequada ao objeto do certame; (b) Acrescente-se à isso, que a empresa apresentou Declaração de Instalações e demais informações com várias semelhanças de formatação, sendo que sequer esse documento foi exigido no Edital de Licitação, ou disponibilizado modelo pela Administração no Edital, motivo pelo qual asseveram-se as suspeitas de conluio, devendo ambas as empresas serem inabilitadas, para fins de preservação da lisura da licitação; **17) TNM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, tendo em vista que (a) A Certidão de Acervo Técnico com atestado do CREA apresentadas não são compatíveis ao objeto da obra do certame, onde não logrou êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame; e (b) Acrescente-se à isso, que a empresa apresentou Declaração de Instalações e demais informações com várias semelhanças de formatação com a empresa CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP e MARFHY S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, sendo que sequer esse documento foi exigido no Edital de Licitação, ou disponibilizado modelo pela Administração no Edital, motivo pelo qual asseveram-se as suspeitas de conluio, devendo ambas as empresas serem inabilitadas, para fins de preservação da lisura da licitação. É O RESULTADO. A comissão faz constar em ata que o presente resultado será divulgado em Jornal de Grande Circulação do Estado, momento em que será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente

Madalena Barbosa Ferreira
Madalena Barbosa Ferreira
Membro

Maria Risoneide de Lima
Maria Risoneide de Lima
Membro

